



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 2.091/2015

Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 83 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 3.....

§ 1º(Vetado)

§ 2º Os acordos extrajudiciais que resultem de transação entre o consumidor e o fornecedor realizados perante os órgãos do sistema nacional de defesa do consumidor constituirão título executivo extrajudicial.

§ 3º É do consumidor a legitimidade para postular a execução do acordo extrajudicial a que se refere o caput ou da medida corretiva imposta pela autoridade administrativa, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Ministério Público e demais órgãos legitimados, nos termos do Código de Processo Civil e legislação aplicável.” (AC)

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Presidente